



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº. 057/2015 CELEBRADO ENTRE
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA BLB ELETRÔNICA LTDA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
PREVENTIVA, CORRETIVA E DE
EMERGÊNCIA AO EQUIPAMENTO
ELETROCARDIOGRAFO MODELO ECG-6.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Órgão do Poder Judiciário, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO**, brasileiro; servidor público, portador da carteira de identidade nº 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, e de outro lado a **EMPRESA BLB ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 04.220.505/0001-12, com sede na Rua Domingos Marreiros, 738, Belém-Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, devidamente representada, neste Ato por **LUIZ OTÁVIO MARTINS BORGES LEAL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 2616147 SSPA, devidamente inscrito no CPF/MF nº. 126.963.662-68, residente e domiciliado nesta Capital, têm entre si ajustado o presente Contrato para prestação de manutenção e assistência técnica conforme Inexigibilidade de Licitação nº. PA-PRO-2015/01807, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente Contrato, cuja celebração foi autorizada mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamenta-se nas disposições do art. 25, *caput* da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva e de equipamento **ELETROCARDIOGRAFO MODELO ECG-6**, instalado no Serviço Médico do TJ/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A manutenção objeto deste Contrato consistirá em:

- 1) Mão de obra especializada para manutenções preventivas;
- 2) As manutenções preventivas incluirão todos os procedimentos necessários para prevenir os equipamentos contra possíveis defeitos, contribuindo na extensão de sua vida útil, isto é, limpeza, lubrificação, inspeção, testes e ajustes, executados por técnico competente da BLB, mediante visita mensal com dia e hora a serem acertados entre as partes;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3) Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE, terá direito a 02 (duas) visitas extras de manutenção corretiva, que serão efetuadas no local da instalação, através de chamadas e dentro do horário comercial, de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados oficiais.

4) A solicitação de manutenção corretiva pela CONTRATANTE, por telefone, telex ou outro meio destinado ao conserto de equipamentos, é considerado um "chamado", que deverá ser efetuado por pessoa devidamente autorizada pela mesma. O atendimento do chamado será concretizado dentro de 02(dois) dias úteis.

5) As manutenções corretivas referem-se a todos os procedimentos necessários, objetivando o pronto retorno do equipamento às condições de operação, e incluirá, especificamente, o diagnóstico e correção de anormalidade.

6) Desde que haja condições técnicas, sempre a critério do técnico da BLB, os serviços de manutenção corretiva serão executados no local da instalação, durante as visitas de manutenção preventiva. Quando isto não for possível, tais serviços serão executados nos laboratórios da BLB, caso em que esta arcará tão somente com as despesas de transporte dos equipamentos, não se responsabilizando por quaisquer seguros de transporte além daqueles cobertos, automaticamente, pelas companhias transportadoras.

7) Os serviços de manutenção não abrangem:

a) Itens de consumo, acessórios em geral, estiletes, tubos de imagem, capacitores de carga, válvulas de fluxo, de exalação, e solenoide, placas smd, membranas de válvulas, baterias, transdutores, galvanômetros, módulos do monitor máximo, transformadores de bisturi, lâmpadas, resistência de aquecimento, filtros, motores, portinholas e travas.

b) Pintura, acabamento ou materiais para esses fins;

c) Realização ou fornecimento de materiais para trabalhos elétricos, mecânicos e de carpintaria externos ao equipamento;

d) Equipamentos não relacionados no presente Contrato;

e) Reparos ou serviços derivados de uso impróprio do equipamento, acidentes, falha ou negligência da CONTRATANTE, de seus prepostos, cessionários, empregados e outros; erros de programas, de operações e mudanças efetuadas sem o consentimento da BLB;

f) Serviços necessários devido a reparos, à manutenção, mudança de equipamento ou a modificações executadas por pessoas não autorizadas pela BLB;

g) Reparos ou serviços necessários devido a fogo, falhas do equipamento de ar condicionado, falhas do sistema de alimentação, ou danos causados por transportes, inundações, vandalismo, etc.;

h) Desmontagem, montagem e transporte dos aparelhos, devido a obras, mudança de local ou qualquer outro motivo que exija a remoção dos aparelhos do local onde foram inicialmente instalados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses com início em 17 de outubro de 2015 e término em 17 de outubro de 2016, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor mensal do presente Contrato é de **R\$-788,00** (setecentos e oitenta e oito reais) somando o valor global de **R\$ 9.456,00** (nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE compromete-se a:

- 1) Permitir à BLB, através de pessoa credenciada, acesso ao equipamento, durante o tempo necessário para execução dos serviços de manutenção;
- 2) Fornecer espaço adequado para o trabalho e propiciar facilidade para execução dos serviços de manutenção;
- 3) Fornecer ao técnico itens de consumo e acessórios, tais como: papéis, pasta ou líquido para eletrodos, etc., quando necessário à execução dos serviços;
- 4) Prover e manter condições ambientais de suprimento de energia elétrica, condicionamento de ar e estrutura física, conforme estabelecido nas especificações fornecidas pela fábrica para instalação do equipamento.
- 5) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, mediante o ateste das faturas correspondentes, pelo Serviço Médico do TJ/PA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 6) Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA compromete-se a:

- 1) Prestar os serviços, objeto deste acordo conforme descrito cláusula terceira;
- 2) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.
- 3) Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Tribunal.
- 4) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 5) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Tribunal.
- 6) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços.
- 7) Comunicar por escrito, à Administração do Tribunal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

8) No que couber, prestar os serviços objeto do presente contrato utilizando os materiais e equipamentos necessários, em quantidade e qualidade compatíveis com os serviços, que poderão ser fiscalizados, a qualquer momento, pelo TJ/PA.

9) Manter, durante a execução do contrato, as condições que ensejaram a contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria do Tribunal, classificadas como Programa de Trabalho **02.302.1201.4944**, Natureza de Despesa **339039**, Fonte de Recurso **0118**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao contratante, a seu critério e através da servidora **Madalena Freitas de Oliveira – Serviço Médico – Mat. 4383**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual, na forma da lei, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.

b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.

4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA será multada em valor correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor proposto no orçamento por dia de atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor estimado para o Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão admitidos serviços adicionais não previstos nas especificações técnicas, salvo superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, devidamente justificado e autorizado pela Administração do TJE/PA.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas previstas nesta Cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente no **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, AGÊNCIA CENTRO: 0011, CONTA CORRENTE 305596-5** mediante a apresentação de fatura emitida pela contratada em correspondência ao objeto executado, acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos parágrafos do artigo 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro específico, de acordo com o objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso de pagamento por culpa do TJE/PA, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal, calculado *pro-rata-die* até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado emitido pelo Serviço Médico deste Tribunal, comprovando a efetiva prestação do serviço;

b) Comprovação de regularidade com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – O TJ/PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou às indenizações devidas pela empresa contratada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará a publicação no Diário da Justiça, em resumo, do presente termo de contrato.

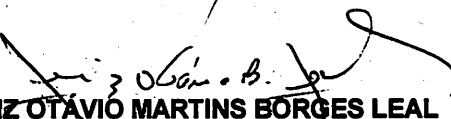
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O foro do contrato será o da comarca de Belém, excluído qualquer outro.

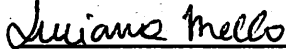
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

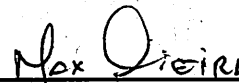
Belém, 06 de outubro de 2015.


ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO
Secretário de Administração


LUIZ OTÁVIO MARTINS BORGES LEAL
EMPRESA BLB ELETRÔNICA LTDA

Testemunhas:


CPF nº. 024.332.424-69


CPF nº. 004.054.412-58



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamento Eletrocardiógrafo modelo ECG-6, pertencente ao Serviço Médico, pelo período de 12 meses.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessária a contratação de empresa especializada a fim de manter em perfeitas condições os equipamentos para atendimento de servidores e magistrados no Serviço Médico deste Tribunal.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. A contratação consiste em realizar mensalmente a manutenção preventiva e corretiva no equipamento Eletrocardiógrafo modelo ECG-6, com fornecimento de peças.

3.2. O serviço deve ser realizado nas dependências do Tribunal, e caso haja necessidade de retirada do equipamento, esta deve ser autorizada pelo setor, assim como o prazo para a realização do serviço.

ITEM	QUANTIDADE	VALOR
Eletrocardiógrafo modelo ECG-6	02	

4 – DO CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Para julgamento das propostas apresentadas pelas empresas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

5 – DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão estar em conformidade com as especificações contidas neste Termo;

5.2. As propostas deverão conter a descrição do serviço, validade, valor, dados bancários e data.

6 – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente ao serviço contratado será realizado mensalmente, através de nota de empenho emitida pela Divisão Financeira, e atestada pelo setor demandante.

6.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões do INSS, FGTS e CNDT.

7 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1. A Aceitabilidade do serviço contratado será mediante o recebimento do objeto reconhecido pelo setor solicitante, em conformidade com as especificações constantes deste Termo e da proposta apresentada.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência e na proposta de preços e especialmente:

7



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

8.1.1. Não subcontratar, ceder ou transferir totalmente, parte alguma o serviço;

8.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos acordados entre as partes quando ocorrer a necessidade de retirada do equipamento para manutenção fora do Tribunal, conforme prevê o item 3.2.

8.1.3. Entregar o objeto em perfeitas condições de uso.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Emitir nota de empenho à contratada;

9.1.2. Emitir Ordens de Serviços e outras informações que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços;

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente executados e aceitos pelo CONTRATANTE, de acordo com as condições pactuadas neste Termo.

10- PRAZO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação terá vigência por 12 meses a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

11- DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização deverá ser realizada por servidor do Serviço Médico.

12- PENALIDADES

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- d) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na entrega do objeto deste certame;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) deixar de entregar a documentação exigida no edital.

12.2. Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, pelo não atendimento às especificações contidas neste termo de referência, e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital e no contrato, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no item 12.5;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. As sanções previstas nas alíneas a, c e d do item 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b, facultada a defesa prévia da licitante contratada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o licitante foi oficialmente comunicado.

12.4. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

12.5. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada, pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por atraso injustificado na entrega/execução do contrato, e será aplicado nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material/execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material/execução do contrato, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega/execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega/execução.

12.6. As demais infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação, serão conforme Edital.

13- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

13.1 O pagamento será efetuado pelo Ordenador de Despesa do TJPA, até 30 dias da data da respectiva fatura, sendo creditada na conta corrente mantida pela Contratada, mediante a apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitidas de acordo com a legislação fiscal vigente.

13.2 O valor contratado poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Belém, outubro de 2015.

Portaria 1873/15 - DPG. Conceder 1/2 diária(s) a(os) Defensor(es) MARCO AURELIO VELLOSO GUTERRES, matrícula 80846027, objetivo ATUAR EM MUTIRÃO fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de CASTANHAL a TERRA ALTA, período 18/09/2015.
Ordenador: José Adamiir Arruda da Silva.

Protocolo 883723

Portaria 1874/15 - DPG. Conceder 1/2 diária(s) a(os) Defensor(es) LUCIANA TARCILA VIEIRA GUEDES, matrícula 57188160, objetivo ATUAR EM MUTIRÃO fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de CASTANHAL a TERRA ALTA, período 18/09/2015.
Ordenador: José Adamiir Arruda da Silva.

Protocolo 883724

Portaria 1875/15 - DPG. Conceder 1/2 diária(s) a(os) Defensor(es) LEONARDO CABRAL JACINTO, matrícula 5890175, objetivo ATUAR EM MUTIRÃO fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de CASTANHAL a TERRA ALTA, período 18/09/2015.
Ordenador: José Adamiir Arruda da Silva.

Protocolo 883727

Portaria 1876/15 - DPG. Conceder 1/2 diária(s) a(os) Servidor(es) SILVIA MARIA PEREIRA, matrícula 57188261, Cargo SECRETARIO(A), ROSIANE COSTA DOS REIS e SILVA, matrícula 572124771, Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, objetivo ATUAR EM MUTIRÃO fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de CASTANHAL a TERRA ALTA, período 18/09/2015.
Ordenador: José Adamiir Arruda da Silva.

Protocolo 883728

Portaria 1877/15 - DPG. Conceder 4 + 1/2 diária(s) a(os) Defensor(es) JOAQUIM AZEVEDO LIMA FILHO, matrícula 57234668/1, objetivo ITINERÂNCIA fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de IGARAPÉ AÇU a CASTANHAL, período 21/09/2015 a 25/09/2015.
Ordenador: José Adamiir Arruda da Silva.

Protocolo 883729

Portaria 1878/15 - DPG. Conceder 1/2 diária(s) a(os) Servidor(es) CHARLES SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula 30204, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, objetivo CONDUZIR O DEFENSOR PÚBLICO RILKER MIKELSON DE OLIVEIRA VIANA EM ITINERÂNCIA fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de MARABÁ a JACUNDA, período 24/09/2015.
Ordenador: José Adamiir Arruda da Silva.

Protocolo 883731

Portaria 1879/15 - DPG. Conceder 1/2 diária(s) a(os) Defensor(es) RILKER MIKELSON DE OLIVEIRA VIANA, matrícula 5895993, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA a JACUNDA, período 24/09/2015.
Ordenador: José Adamiir Arruda da Silva.

Protocolo 883732**FÉRIAS**

PORTARIA Nº 1886/2015-DP-G DE 01/10/2015.
TRANSFERIR AS FÉRIAS CONCEDIDAS PELA PORTARIA Nº 1501/2015-DP-G DE 12/08/2015, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 32.951 DE 17/08/2015, A REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO, MAT. 55589623/1, P.A. 14/15, PARA O PERÍODO DE 20/11/2015 A 19/12/2015.
Protocolo 883661

INSTRUÇÃO NORMATIVA 04/2015 CORREGEDORIA/DPPA DISCIPLINA AS ARGUIÇÕES DE IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO E RECUSA A ASSISTÊNCIA DOS DEFENSORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições conferida pelo inciso IX, do art. 105, da Lei Complementar nº 80/1994, alterada pela Lei Complementar 132/09, c/c com a Lei Complementar Estadual nº 54/06, RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento de arguição pelo impedimento, suspeição e de recusa à assistência de Defensor público as partes interessadas que procuram a Defensoria Pública do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 54/2006, no seu artigo 57, V, preceitua que o membro da Defensoria Pública deve declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei, no entanto não disciplina a suspeição, apresentando apenas as hipóteses de impedimento do art.59 da mesma lei, pelo que se faz necessário a regulamentação interna quanto a suspeição e assim normatizar quando observados os casos concretos;

CONSIDERANDO que a arguição de suspeição por motivo de ordem íntima deve vir com as razões externadas pelo Defensor público para o regular desenvolvimento da prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita;

CONSIDERANDO que a eficiência é um dos princípios gerais da administração pública, bem como é direito do assistido da Defensoria Pública a obtenção de serviços com qualidade e eficiência, nos termos do art.4º - A, II da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

CONSIDERANDO que desde julho de 2013, já existe proposta de Resolução em processo de discussão no Conselho Superior da Defensoria pública, mas que até o presente momento não foi aprovada e esta Corregedoria entende que é preciso preencher tal lacuna, ainda que temporariamente;

RESOLVE baixar a presente INSTRUÇÃO:

Art. 1º. Determinar que as hipóteses de impedimento obedecem às disposições legais contidas no art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 54/2006, observando os procedimentos disciplinados nesta Instrução;

Art. 2º. Determinar, diante da omissão legislativa, que o membro da Defensoria Pública do Estado do Pará se dê por suspeito nas seguintes hipóteses, observando-se os procedimentos disciplinados nesta Instrução:

I - Quando houver opinião contrariamente à pretensão da parte;

II - Quando houver motivo íntimo que o iniba de funcionar no processo;

III - Quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na legislação processual.

Parágrafo único. Na hipótese de motivo íntimo, o Defensor público deverá dirimir requerimento ao Defensor Público Geral, que, ouvido o Corregedor Geral, decidirá sobre seu deferimento.

Art. 3º. As arguições de impedimento e suspeição devem ser apresentadas, preferencialmente, em formulário próprio constante do anexo I desta Instrução Normativa, dirigidas ao Defensor Público-Geral com a qualificação completa do assistido e as razões de fato e de direito que fundamentam o pedido, devendo ser instruídas com a documentação necessária, em especial com a cópia do encaminhamento do assistido ao Defensor Público, se houver, sob pena de não acolhimento.

§ 1º. Quando o fato motivador da arguição de impedimento e suspeição do Defensor Público tornar-se conhecido somente por ocasião da realização da audiência ou qualquer outro ato processual, deve ser informado ao magistrado que presidir o feito para que conste em ata, requerendo o Defensor público a suspensão do ato processual ou a designação de outra data para realizá-lo, procedendo-se em seguida na forma do caput. § 2º. No caso do parágrafo anterior, quando não houver acolhimento pelo magistrado do pedido de sobrestamento do ato processual, buscando evitar prejuízo processual ao assistido, deverá o Defensor Público prosseguir no feito até o seu término, procedendo-se em seguida na forma do caput.

Art. 4º. A hipótese do art. 59, inciso I, in fine, da lei Complementar nº 54/2006, deverá ser explanada de forma específica, de modo a possibilitar a apuração do interesse na causa pelo Defensor Público, a justificar a previsão legal de impedimento.

Art. 5º. Na eventualidade de suspeição por motivo íntimo, o Defensor Público deverá relatar minuciosamente as razões dessa arguição, em expediente reservado, dirigido ao Defensor Público-Geral, instruindo-se, se possível, com documentação pertinente, sob pena de não acolhimento.

Parágrafo único. Não se consideram motivos para a arguição de suspeição por motivo íntimo a situação de conflito exclusivamente decorrente de reclamação sobre aspectos objetivos do trâmite processual, alheios à atuação direta do defensor público, e o conflito decorrente da não observância das normas do Manual de Procedimento da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 6º. O assistido da Defensoria Pública poderá apresentar recusa à assistência do Defensor Público natural, especificando o motivo, preferencialmente em requerimento padronizado constante do anexo II desta instrução normativa, dirigido ao Defensor Público-Geral, podendo ser instruído com documentos e indicação de testemunhas, se for o caso.

§ 1º. O Defensor Público Geral, ao despachar o requerimento, dará ciência, imediatamente ao Defensor Público recusado, que poderá reconhecer o impedimento ou a suspeição, ou impugnar a recusa, no prazo de três (03) dias, declinando as razões da impugnação, podendo anexar documentos e indicar testemunhas;

§ 2º. Ouvido o Corregedor-Geral da Defensoria Pública e verificando que a recusa não tem fundamento legal, o Defensor público-Geral determinará o seu arquivamento. No caso de acolhimento da recusa ou reconhecendo o impedimento ou a suspeição do Defensor Público, o Defensor Público-Geral designará substituto legal para o caso, dando ciência da decisão aos interessados.

Art. 7º. Da decisão que deferir ou indeferir o pleito de arguição de impedimento, suspeição ou recusa do Defensor Público

caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de três (03) dias.

Art. 8º. Os expedientes administrativos relativos à arguição de impedimento, suspeição ou recusa à assistência de Defensor Público terão tramitação preferencial e urgente.

§ 1º. Quando houver risco do perecimento do direito, o Defensor Público natural ou designado ficará obrigado a orientar, postular defender os direitos e interesses do assistido de forma integral, até que o risco seja afastado, cabendo-lhe especialmente a observância de todos os prazos legais, sob pena de responsabilidade funcional (art. 61 da LC 54/2006); § 2º. Não havendo risco ou prazo processual a cumprir, o Defensor Público Geral designará, de forma precária, Defensor Público substituto para defender os interesses do assistido, até decisão definitiva do pedido.

Art. 9º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, até quando Resolução sobre o mesmo tema seja aprovada no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará. Belém, 05 de outubro de 2015.

Antonio Carlos de Andrade Monteiro Corregedor Geral
Protocolo 883775

JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO**

Extrato do Contrato nº 057/2015/TJ-PA //Partes: TJPA e a EMPRESA BLB ELETRÔNICA LTDA/CNPJ: 04.220.505/0001-12// Objeto do Contrato: contratação da Empresa BLB para prestação de serviços de manutenção e assistência técnica preventiva, corretiva e de emergência ao equipamento ELETROCARDIOGRAFO MODELO ECG-6// Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na disposição do artigo art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações // Vigência: 17 de outubro de 2015 e término em 17 de outubro de 2016// Valor do Contrato R\$ R\$ 788,00 (mensal)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.302.1201.4944, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118// Data da Assinatura: 06/10/2015// Representante do Contratante: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento.

Protocolo 884058

AVISO DE LICITAÇÃO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/TJPA/2015**

OBJETO: Registro de preços para eventual fornecimento de peças e componentes para aparelhos e sistemas de refrigeração instalados nas unidades deste poder, situadas na área da região metropolitana de Belém e demais Comarcas do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital..

SESSÃO PÚBLICA: 20/10/2015 às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.comprasnet.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 06 de outubro de 2015. Pregoeira do TJPA.

Protocolo 883674

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Extrato de Inexigibilidade de Licitação - O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, neste ato representado por seu Secretário de Administração, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor da EMPRESA BLB ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 04.220.505/0001-12 a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento nas disposições do artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e alterações, para a contratação da Empresa BLB para prestação de serviços de manutenção e assistência técnica preventiva, corretiva e de emergência ao equipamento



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br
Data: Quarta-feira, 7 de Outubro de 2015 às 0:00:00